



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CEP 35 622-000 — Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 403/93

"Dispõe sobre a aplicação de recursos excedentes do Tesouro Municipal no Mercado Financeiro e dá outras providências."

Faço saber, que a Câmara Municipal de Paineiras por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

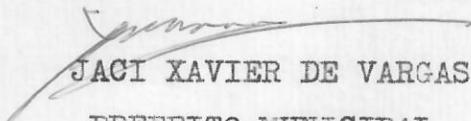
Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo de Paineiras autorizados a aplicarem recursos excedentes do Tesouro Municipal, no Mercado Financeiro, em instituições oficiais.

Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal eo Presidente da Câmara na obrigação de prestarem contas até o dia 15 de cada mês dos rendimentos do mês anterior resultantes das aplicações de que trata esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 29 de abril de 1993.


JACI XAVIER DE VARGAS

PREFEITO MUNICIPAL

Recebi Lei Municipal nº 403/93 em
30 / 04 / 1993 às 15:00 Horas